



Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares - CONTAG

Jairo Soares Mariano - Conselheiro Titular

Confederação Nacional de Municípios - CNM

José Conrado Azevedo Santos - Conselheiro Titular

Confederação Nacional da Indústria - CNI

Zenaldo Coutinho Júnior - Conselheiro Titular

Frente Nacional de Prefeitos-FNP

Marivaldo Nazareno Vieira da Silva - Conselheiro Titular

Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNTI

#### RESOLUÇÃO Nº 71, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, PRESIDENTE DESTE CONSELHO DELIBERATIVO usando da atribuição que lhe confere o art. 42 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDAM e, em cumprimento a decisão do CONDEL em sua 17ª Reunião Ordinária, realizada no dia 01 de dezembro de 2017, em Belém-Pará, resolve:

Art. 1º Promulgar a Proposição n. 105/2017 referente às Disposições Gerais e Diretrizes Normativas do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia-FDA, na forma do anexo a esta resolução, como fonte de recursos da modalidade do FIES, que trata o art. 15-D da Lei n. 10.260, de 12/07/2001, com a redação alterada pela Lei n. 13.530, de 07/12/2017 - Programa de Financiamento Estudantil, que orientará a elaboração pela SUDAM da proposta de regulamento para financiamentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia-FDA, na modalidade do Programa de Financiamento Estudantil no âmbito do FIES.

Art. 2º O anexo da presente Resolução será disponibilizado no site da SUDAM, no endereço: [www.sudam.gov.br](http://www.sudam.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER ZAHLUTH BARBALHO

#### ANEXO

Disposições Gerais e Diretrizes Normativas do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA como fonte de Recursos do Programa de Financiamento Estudantil, Modalidade do FIES, de que trata o Art. 15-D da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Programa de Financiamento Estudantil com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA-Fies, instituído pela Medida Provisória n. 785, de 6 de julho de 2017, tem por finalidade assegurar recursos para a realização de investimentos no financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos na área de atuação da Sudam.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo da Sudam disporá sobre as prioridades de aplicação dos recursos na modalidade FDA-Fies.

Dos Recursos

Art. 2º As dotações para os financiamentos de que trata o art. 1º não excederão vinte por cento do orçamento do FDA, conforme definido em regulamento, pelo prazo de cinco anos, contado da data de entrada em vigor da Medida Provisória n. 785, de 6 de julho de 2017, nos termos do § 4º do art. 118 da Lei no 13.408, de 26 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo da Sudam definirá, anualmente, o percentual do orçamento do Fundo, que será aplicado no Programa de Financiamento Estudantil - FDA-Fies no exercício seguinte.

Das Despesas do FDA-Fies

Art. 3º A proposta de regulamento de que trata o art. 9º destas disposições gerais poderá conter percentual, a título de remuneração à SUDAM por sua gestão, a ser destinado exclusivamente para atividades relacionadas ao planejamento, avaliação e divulgação do Fundo.

Da Gestão do FDA-Fies

Art. 4º Compete aos demais órgãos da SUDAM:

I - estabelecer os critérios para definir as instituições financeiras que poderão atuar como Agente Operador do Fundo na modalidade definida no art. 1º;

II - elaborar estudo técnico que deverá identificar as carências efetivas ou potenciais do mercado de trabalho na região, assim como as vocações produtivas regionais e locais, de modo a apontar os cursos prioritários, de acordo com o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia-PRDA, para efeito da definição do rol de cursos de que trata o § 2º do art. 15-D da Lei n. 10.260, de 12 de julho de 2001;

III - autorizar as instituições financeiras a operacionalizarem os recursos do Fundo na modalidade FDA-Fies, mediante celebração de termo de adesão;

IV - aprovar as liberações de recursos, nos termos do Regulamento;

V - editar atos complementares para a execução do Regulamento; e,

VI - realizar os demais atos de gestão relativos ao FDA na modalidade FDA-Fies.

Do Agente Operador

Art. 5º Compete aos Agentes Operadores:

I - negociar os aspectos de contratação dos financiamentos, observados os critérios e as condições estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional;

II - formalizar as contratações e aditamentos junto aos estudantes;

III - a administração dos contratos;

IV - fiscalizar e comprovar as informações prestadas pelo proponente;

V - solicitar aos fundos de desenvolvimento a liberação de recursos financeiros em favor dos proponentes;

VI - efetuar a liberação de recursos em favor dos proponentes;

VII - restituir os valores devidos, referentes à amortização, juros e devoluções, ao fundo de origem do recurso, no prazo estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;

VIII - o monitoramento e controle da inadimplência;

IX - a cobrança e execução dos contratos inadimplentes;

X - apresentar ao Ministério da Educação e à SUDAM, até o décimo dia de cada mês, relatório referente aos contratos vigentes, renegociados e liquidados no mês anterior, o qual conterà, no mínimo:

a) número do contrato

b) nome do devedor

c) saldo devedor

d) valor renegociado ou liquidado;

e) quantidade e valor de prestações;

f) taxa de juros; e,

g) valor referente à amortização e às taxas de juros cobradas pelo FDA-Fies;

XI - assumir cem por cento do risco de crédito em cada operação.

XII - apresentar prestação de contas anual da administração do FDA-Fies, que deverá conter relatório das operações realizadas. Das Garantias e Salvaguardas

Art. 6º Os financiamentos a serem concedidos com recursos do FDA terão as garantias definidas pelo agente operador, conforme sua política de crédito.

Das Características das Operações de Crédito

Art. 7º O prazo máximo de vencimento das operações, incluído o período máximo de carência, os critérios e as condições dos financiamentos serão definidos pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 8º A proposta de que trata o art. 9º deverá definir a periodicidade dos repasses dos recursos do FDA aos Agentes Operadores.

Dos Atos Complementares

Art. 9º Fica estabelecido que a SUDAM, encaminhará ao CONDEL, proposta de Regulamento para concessão de financiamentos com recursos do FDA, na modalidade do Programa de Financiamento Estudantil no âmbito do FIES, estabelecendo critérios e condições gerais, em consonância as regulamentações do Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - CG-Fies e do Conselho Monetário Nacional.

Da Avaliação dos Resultados

Art. 10º As instituições envolvidas na operacionalização do Programa de Financiamento Estudantil com recursos do FDA deverão enviar informações à SUDAM, em prazo e forma a serem estabelecidos no regulamento de que trata o art. 9º, para fins de avaliação de eficiência, eficácia e efetividade da aplicação dos recursos.

Art. 11. A SUDAM encaminhará ao CONDEL, em prazo e forma a serem estabelecidos no regulamento de que trata o art. 9º, análise anual do impacto na sustentabilidade orçamentária do Fundo da aplicação dos recursos do FDA na modalidade FDA-FIES.

#### SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

##### PORTARIA Nº 266, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e, ainda, a publicação da Portaria n. 638, de 7 de dezembro de 2017, que autorizou o empenho e a transferência de recursos complementares, e o contido no Processo Administrativo n. 59050.001073/2011-37, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 34, de 26 de janeiro de 2012, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Balneário Piçarras - SC, para ações de Defesa Civil, para até 20/06/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

##### PORTARIA Nº 267, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e, ainda, a publicação da Portaria n. 638, de 7 de dezembro de 2017, que autorizou o empenho e a transferência de recursos complementares, e o contido no Processo Administrativo n. 59050.001398/2014-62, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 454, de 21 de dezembro de 2016, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Governo do Estado de Rondônia - RO, para ações de Defesa Civil, para até 21/03/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

#### Ministério da Justiça e Segurança Pública

##### GABINETE DO MINISTRO

##### PORTARIA Nº 1.183, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprova o Regimento Interno da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e o art. 6º do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança, nos termos do art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017, é o constante do Anexo III à Portaria nº 820, de 29 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

#### ANEXO I

##### REGIMENTO INTERNO DA ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS FEDERATIVOS E PARLAMENTARES

##### CAPÍTULO I

##### DA CATEGORIA E DA FINALIDADE

Art. 1º A Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares - AFEPAR, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, compete:

I - participar do processo de articulação com o Congresso Nacional nos assuntos de competência do Ministério, observadas as competências dos órgãos que integram a Presidência da República, providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados, além de acompanhar a tramitação legislativa dos projetos de interesse do Ministério;

II - participar do processo de interlocução com os Governos estaduais, distrital e municipais, as assembleias estaduais, a Câmara Legislativa do Distrito Federal e as câmaras municipais nos assuntos de competência do Ministério, com o objetivo de assessorá-los em suas iniciativas externas e de providenciar o atendimento às consultas formuladas, observadas as competências dos órgãos que integram a Presidência da República; e

III - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

##### CAPÍTULO II

##### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares - AFEPAR tem a seguinte estrutura:

I - Coordenação-Geral de Assuntos Federativos e Parlamentares - CGAFP:

a) Coordenação de Análise e Acompanhamento Legislativo - CAAL:

1. Divisão de Acompanhamento Legislativo - DAL; e

1.1. Serviço de Acompanhamento Parlamentar - SEAP.

Art. 3º A Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares será dirigida por Chefe de Assessoria; a Coordenação-Geral, por Coordenador-Geral; e a Divisão e o Serviço, por Chefes, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos previstos no caput serão substituídos em seus afastamentos ou impedimentos legais, por servidores designados na forma da legislação vigente.

##### CAPÍTULO III

##### DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 5º A Coordenação-Geral de Assuntos Federativos e Parlamentares compete:

I - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de interlocução do Ministério com as Casas do Congresso Nacional, no que se refere ao processo legislativo das proposições em tramitação, observadas as competências essenciais da Secretaria de Governo da Presidência da República;

II - intermediar o relacionamento entre as autoridades do Ministério, os Parlamentares federais e representantes dos Poderes Executivo e Legislativo Estadual, Distrital e Municipal;

III - acompanhar e examinar matérias e pronunciamentos de parlamentares no âmbito dos plenários da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional e das Comissões, relacionadas a interesses do Ministério;

IV - assistir e acompanhar o Ministro e as demais autoridades do Ministério quando comparecerem ao Congresso Nacional e em audiências concedidas a parlamentares;

V - acompanhar, sugerir e apoiar as atividades da agenda do Ministro que envolvam parlamentares federais, ou que envolvam representantes dos Poderes Executivo e Legislativo Estadual, Distrital ou Municipal;

VI - solicitar às unidades do Ministério a elaboração de pareceres, notas ou estudos técnicos sobre as proposições legislativas em tramitação nas Casas do Congresso Nacional, atinentes às matérias de interesse do Ministério;

VII - encaminhar e coordenar, junto às unidades do Ministério, o atendimento das demandas do Poder Legislativo e dos representantes dos Poderes Executivos federal, estadual, distrital e municipal, submetendo ao Ministro as respostas elaboradas;

VIII - assessorar o Ministro na interlocução com os órgãos da Presidência da República, em especial as Subchefias de Assuntos Federativos e de Assuntos Parlamentares, vinculadas à Secretaria de Governo;

IX - subsidiar o Gabinete do Ministro e as Secretarias do Ministério no encaminhamento das demandas parlamentares de Estados, do Distrito Federal e de Municípios visando apoiar processos de cooperação e facilitar o acesso às ações e aos programas do Ministério;

X - acompanhar a execução de Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada, consignadas no Orçamento-Geral da União, destinadas ao Ministério e às entidades a ele vinculadas; e

XI - controlar o patrimônio e o uso de materiais de escritório e a manutenção dos equipamentos da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares.

Art. 6º À Coordenação de Análise e Acompanhamento Legislativo compete:

I - acompanhar e analisar a tramitação das proposições de interesse do Ministério na Câmara dos Deputados, no Senado Federal, no Congresso Nacional e em suas respectivas Comissões;

II - coordenar e organizar o fluxo de atendimento a solicitações, requerimentos e indicações parlamentares, em observância aos prazos estabelecidos;

III - consolidar pareceres e notas técnicas referentes a proposições legislativas, indicações parlamentares a serem encaminhadas à Secretaria de Governo e à Casa Civil da Presidência da República;

IV - consolidar os pareceres e notas técnicas referentes aos requerimentos de informação a serem encaminhados às Primeiras-Secretarias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal; e

V - organizar, registrar e controlar documentos, processos e arquivos da Assessoria e executar a tramitação e expedição de processos e documentos em geral.

Art. 7º À Divisão de Acompanhamento Legislativo compete:

I - elaborar a sinopse de pronunciamentos dos parlamentares e de outros assuntos de interesse do Ministério ocorridos no âmbito do Congresso Nacional;

II - acompanhar a tramitação das matérias de interesse do Ministério nas Casas do Congresso Nacional e em suas Comissões; e

III - elaborar e revisar documentos afetos à Assessoria.

Art. 8º Ao Serviço de Acompanhamento Parlamentar compete:

I - prestar apoio às atividades da assessoria junto à Câmara dos Deputados e ao Senado; e

II - assistir os gabinetes parlamentares prestando informações sobre a tramitação de documentos e processos em análise no Ministério.

Art. 9º Ao Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares compete:

I - coordenar, dirigir, planejar, supervisionar e controlar as atividades da Assessoria;

II - requerer informações aos órgãos de assistência direta e imediata, específicos singulares, colegiados e às entidades vinculadas ao Ministério, para fins de cumprimento das atividades da Assessoria previstas neste Regimento;

III - propor o estabelecimento de normas e procedimentos que visem à melhoria e ao aperfeiçoamento dos processos de trabalho;

IV - decidir ou opinar sobre os assuntos de sua competência;

V - praticar demais atos inerentes ao exercício de suas atividades; e

VI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Ministro.

Art. 10. Ao Coordenador-Geral compete:

I - assistir o Chefe da Assessoria nos assuntos de sua competência;

II - orientar, coordenar, planejar, supervisionar e controlar as atividades a cargo da unidade sob sua direção;

III - adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos à Coordenação-Geral;

IV - opinar sobre os assuntos de sua responsabilidade;

V - emitir informações, notas e pareceres de natureza técnica nos assuntos pertinentes à sua área de atuação;

VI - praticar outros atos administrativos necessários à consecução de suas atribuições; e

VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Chefe da Assessoria.

Art. 11. Aos Coordenadores compete:

I - assistir o Chefe e o Coordenador-Geral da Assessoria nos assuntos de sua competência;

II - orientar, coordenar, planejar, supervisionar e controlar as atividades a cargo da unidade sob sua direção;

III - adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos à Coordenação;

IV - opinar sobre os assuntos de sua responsabilidade;

V - emitir informações, notas e pareceres de natureza técnica nos assuntos pertinentes à sua área de atuação;

VI - praticar outros atos administrativos necessários à consecução de suas atribuições; e

VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Chefe da Assessoria.

CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Aos servidores com funções não especificadas neste Regimento caberá executar as atribuições que lhe forem cometidas por seus superiores imediatos.

Art. 13. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento, outras poderão ser cometidas aos órgãos e servidores pela autoridade competente, com o propósito de cumprir a finalidade da Assessoria Especial.

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Ministro de Estado.

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

### ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 160, REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Dia: 19.12.2017

Hora: 14:06

Presidente: Alexandre Barreto de Souza

Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

A distribuição é realizada em blocos de modo que os processos sejam sorteados aos Conselheiros excluindo-se os nomes dos sorteados anteriormente, até que reste uma opção, mantendo-se, desta forma, uma distribuição numericamente igualitária entre os Conselheiros. A distribuição iniciará sem o nome do Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo, Mauricio Oscar Bandeira Maia e Polyanna Ferreira Silva Vilanova que nos últimos blocos de sorteio - nas 158ª e 159ª Sessões Ordinárias de Distribuição e 65ª Sessão Extraordinária de Distribuição - foram os relatores sorteados.

Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:

Ato de Concentração nº 08700.004163/2017-32

Requerentes: Grupo Petrotemex, S.A. de C.V. e Petróleo Brasileiro S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, Alex Azevedo Messeder e outros

Terceiro Interessado: M&G Polímeros Brasil S.A.

Advogados: Juliano Maranhão e outros

Relatora: Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA  
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA  
Secretário do Plenário

## SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

### RETIFICAÇÃO

No DOU nº 242, de 19-12-2017, Seção 1, página 138, na identificação, onde se lê: Despachos de 8 de dezembro de 2017, leia-se: Despachos de 18 de dezembro de 2017.

(p/Coejo)

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

### DIRETORIA EXECUTIVA

### COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

#### ALVARÁ Nº 5.575, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/83744 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0136-28, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (duas) Espingardas calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

#### ALVARÁ Nº 5.931, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/89843 - DPF/MBA/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0128-18, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (duas) Espingardas calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 6.369, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/95991 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO BOA VISTA SHOPPING, CNPJ nº 06.261.948/0001-87 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 6.384, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/72596 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONSTRUTORA SUCESSO S/A, CNPJ nº 09.588.906/0001-43 para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 2527/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 6.387, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/84728 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASIL SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.657.361/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2364/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 6.409, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/86577 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0163-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Piauí com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2529/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0163-09) e nº 2441/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0164-81).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA